



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de **2017**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n.º. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n.º. 001316741/RN, inscrito no CPF sob n.º. 829.208.004-00, nos termos da Lei n.º. 10.520/02; Decreto Municipal n.º. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN**, homologado em **16 DE junho DE 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: Bio Clínica São Lucas LTDA - ME

CNPJ: 24.628.934/0001-30

Telefone: 84 3241 2246

Endereço: Av. José Pinto Freire 457 - Bairro Bela Vista - Montanhas/RN - CEP: 59198-000.

Representante: José Lucas Américo

CPF: 093.809.484-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25 HIDROXI VITAMINA D, DOSAGEM	UNID	8	R\$ 60,90	R\$ 487,20
2	ÁCIDO FÓLICO	UNID	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
3	ÁCIDO ÚRICO	UNID	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
4	ÁCIDO VALPRÓICO	UNID	6	R\$ 20,20	R\$ 121,20
5	ALBUMINA, DOSAGEM	UNID	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
6	ALFA FETOPROTEÍNA, DOSAGEM	UNID	1	R\$ 14,60	R\$ 14,60
7	AMILASE, DOSAGEM	UNID	24	R\$ 4,10	R\$ 98,40
8	ANDROSTENEDIONA, DOSAGEM	UNID	6	R\$ 19,30	R\$ 115,80
9	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO "C" DA HEPATITE B	UNID	50	R\$ 13,71	R\$ 685,50
10	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO "C" DA HEPATITE B	UNID	50	R\$ 12,30	R\$ 615,00
11	ANTI HBS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS "S" DA HEPATITE B	UNID	150	R\$ 14,75	R\$ 2.212,50
12	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	UNID	150	R\$ 26,40	R\$ 3.960,00
13	ANTIBIOGRAMA (TESTE DE SENSIBILIDADE E ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS) POR BACTERIA - NÃO AUTOMATIZADO	UNID	40	R\$ 24,10	R\$ 964,00
14	ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2	UNID	200	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
15	ANTICORPOS ANTITIREÓIDE (TIREOGLOBULINA), DOSAGEM	UNID	40	R\$ 17,90	R\$ 716,00
16	ANTIESTREPTOLISINA O ( ASLO ), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	UNID	80	R\$ 8,20	R\$ 656,00
17	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA), DOSAGEM	UNID	24	R\$ 13,45	R\$ 322,80
18	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE), DOSAGEM	UNID	100	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
19	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL TOTAL (PSA), DOSAGEM	UNID	100	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
20	ANTI-TPO, DOSAGEM	UNID	30	R\$ 20,91	R\$ 627,30

21	ASLO, PESQUISA (LÁTEX)	UNID	250	R\$ 11,30	R\$ 2.825,00
22	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ÁCIDO RESISTENTE PARA DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE)	UNID	80	R\$ 7,90	R\$ 632,00
23	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNID	150	R\$ 6,20	R\$ 930,00
24	CÁLCIO, DOSAGEM	UNID	250	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00
25	CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO)	UNID	80	R\$ 15,30	R\$ 1.224,00
26	CITOMEGALOVIRUS IGG, DOSAGEM	UNID	200	R\$ 24,60	R\$ 4.920,00
27	CITOMEGALOVIRUS IGM, DOSAGEM	UNID	200	R\$ 24,60	R\$ 4.920,00
28	CLEARANCE DE CREATININA	UNID	200	R\$ 4,35	R\$ 870,00
29	CLEARANCE DE URÉIA	UNID	8	R\$ 4,40	R\$ 35,20
30	COAGULOGRAMA I (TEMPO DE SANGRAMENTO, TEMPO DE COAGULAÇÃO, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS)	UNID	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
31	COAGULOGRAMA II (TEMPO DE ATIVAÇÃO DA PROTOMBINA [TAP], TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL DA TROMBOPLASTINA [TTPA])	UNID	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
32	COLESTEROL ( LDL)	UNID	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
33	COLESTEROL (HDL)	UNID	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
34	COLESTEROL (VLDL)	UNID	600	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00
35	COLESTEROL TOTAL	UNID	900	R\$ 4,25	R\$ 3.825,00
36	COOMBS DIRETO	UNID	8	R\$ 21,30	R\$ 170,40
37	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	UNID	40	R\$ 21,30	R\$ 852,00
38	CORTISOL, DOSAGENS	UNID	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
39	CREATININA - DOSAGEM	UNID	1.500	R\$ 3,25	R\$ 4.875,00
40	CREATINOFOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB	UNID	150	R\$ 13,20	R\$ 1.980,00
41	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - DOSAGEM	UNID	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00
42	CULTURA BACTERIANA EM DIVERSO MATERIAIS BIOLÓGICOS	UNID	24	R\$ 17,25	R\$ 414,00
43	CULTURA DE FEZES PARA SALMONELA, SHIGELLAE, E. COLI E OUTRAS BACTÉRIAS	UNID	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
44	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLONIAS	UNID	80	R\$ 8,95	R\$ 716,00
45	CURVA GLICÊMICA - 2 DOSAGENS-ORAL	UNID	30	R\$ 15,45	R\$ 463,50
46	CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA 5 DOSAGENS-ORAL	UNID	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
47	DENGUE - IGG E IGM (CADA), DOSAGEM	UNID	100	R\$ 34,60	R\$ 3.460,00
48	DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS	UNID	12	R\$ 6,25	R\$ 75,00
49	DIAGNÓSTICO PRECOCE DA GRAVIDEZ	UNID	800	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
50	ERITROGRAMA ( ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO )	UNID	100	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00
51	ESTRADIOL, DOSAGEM	UNID	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
52	FATOR ANTINUCLEICO (FAN)	UNID	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
53	FATOR REUMATÓIDE , TESTE DO LÁTEX	UNID	200	R\$ 8,65	R\$ 1.730,00
54	FATOR RH (INCLUI DU FRACO)	UNID	100	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
55	FERRITINA, DOSAGEM	UNID	200	R\$ 12,10	R\$ 2.420,00
56	FERRO SÉRICO, DOSAGEM	UNID	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
57	FOLÍCULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO - FSH	UNID	30	R\$ 11,70	R\$ 351,00
58	FOSFATASE ALCALINA, DOSAGEM	UNID	300	R\$ 6,35	R\$ 1.905,00
59	FÓSFORO, DOSAGEM	UNID	8	R\$ 8,10	R\$ 64,80
60	FRAÇÃO DO HEMOGRAMA - PLAQUETAS - CONTAGEM	UNID	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
61	FTA-ABS, PARA SÍFILIS - IGG	UNID	6	R\$ 13,55	R\$ 81,30
62	FTA-ABS, PARA SÍFILIS, IGM	UNID	6	R\$ 13,55	R\$ 81,30
63	GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE, DOSAGEM	UNID	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
64	GLICOSE, DOSAGEM	UNID	3.500	R\$ 4,40	R\$ 15.400,00
65	GONADOTROFINA CORIÔNICA - BETA HCG	UNID	800	R\$ 6,30	R\$ 5.040,00

66	GRUPO ABO - DETERMINAÇÃO	UNID	200	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00
67	HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	UNID	30	R\$ 17,55	R\$ 526,50
68	HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	UNID	30	R\$ 17,55	R\$ 526,50
69	HBCAC - IGG DA HEPATITE B	UNID	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
70	HBCAC - IGM DA HEPATITE B	UNID	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
71	HBSAG - ANTÍGENO "S" (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE B	UNID	30	R\$ 19,10	R\$ 573,00
72	HEMOGLOBINA GLICADA (HB A1C)	UNID	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
73	HEMOGRAMA COMPLETO (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	UNID	1.400	R\$ 4,10	R\$ 5.740,00
74	HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGG	UNID	6	R\$ 46,80	R\$ 280,80
75	HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGM	UNID	6	R\$ 46,80	R\$ 280,80
76	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UNID	30	R\$ 8,95	R\$ 268,50
77	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	UNID	80	R\$ 8,15	R\$ 652,00
78	INSULINA	UNID	100	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00
79	INSULINA PÓS	UNID	24	R\$ 19,10	R\$ 458,40
80	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	UNID	20	R\$ 30,90	R\$ 618,00
81	LÁTEX (H. INFLUENZAE, S. PNEUMONIAE, N.MENINGIT. A, B E C)- CADA	UNID	10	R\$ 40,90	R\$ 409,00
82	LEUCOGRAMA	UNID	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00
83	LEUCOCITOS E HEMÁCIAS, PESQUISA NAS FEZES	UNID	20	R\$ 6,10	R\$ 122,00
84	LÍPIDOGRAMA COMPLETO (LÍPIDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDEOS E ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS)	UNID	8	R\$ 15,80	R\$ 126,40
85	LÍTIPO SÉRICO, DOSAGEM	UNID	4	R\$ 8,15	R\$ 32,60
86	LUTEINIZANTE, HORMÔNIO - LH (CADA)	UNID	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
87	MAGNÉSIO	UNID	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
88	MARCADORES TUMORAIS (CA19.9, CA125,CA72-4,CA 15 -3, ETC) CADA, DOSAGEM	UNID	40	R\$ 19,65	R\$ 786,00
89	MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM	UNID	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
90	MUCO PROTEÍNAS	UNID	200	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
91	PARASITOLÓGICO - COLETA MÚLTIPLA - COM FORN. LIQ. CONSERVANTE	UNID	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
92	PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO)	UNID	1.200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00
93	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS/SEDIMENTO NA URINA	UNID	1.500	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
94	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECALIS	UNID	12	R\$ 5,90	R\$ 70,80
95	PESQUISA DE OXIURUS COM COLETA POR SWAB ANAL	UNID	20	R\$ 8,20	R\$ 164,00
96	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID	80	R\$ 17,30	R\$ 1.384,00
97	POTÁSSIO, DOSAGEM	UNID	800	R\$ 4,82	R\$ 3.856,00
98	PROGESTERONA	UNID	200	R\$ 10,25	R\$ 2.050,00
99	PROLACTINA, DOSAGEM	UNID	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
100	PROLACTINA HORMÔNIOS	UNID	100	R\$ 16,95	R\$ 1.695,00
101	PROTEÍNA C REATIVA	UNID	400	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00
102	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID	400	R\$ 7,10	R\$ 2.840,00
103	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	UNID	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
104	PROVA DO LAÇO	UNID	100	R\$ 2,05	R\$ 205,00
105	PSA ( ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO )	UNID	350	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
106	RETRAÇÃO DO COÁGULO	UNID	100	R\$ 2,91	R\$ 291,00
107	RUBÉOLA , ANTICORPOS IGG	UNID	200	R\$ 14,60	R\$ 2.920,00
108	SÓDIO	UNID	110	R\$ 7,91	R\$ 870,10
109	TEMPO DE COAGULAÇÃO ( LEE WHITE )	UNID	100	R\$ 4,25	R\$ 425,00
110	TEMPO DE SANGRAMENTO ( DUKE )	UNID	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
111	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (PTTA)	UNID	100	R\$ 6,93	R\$ 693,00

112	TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA	UNID	100	R\$ 6,93	R\$ 693,00
113	TESTOSTERONA TOTAL, DOSAGEM	UNID	40	R\$ 15,15	R\$ 606,00
114	TIPAGEM SANGUÍNEA - GRUPO ABO FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNID	700	R\$ 8,90	R\$ 6.230,00
115	TIREOGLOBULINA	UNID	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
116	TIROXINA - T4	UNID	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
117	TIROXINA LIVRE	UNID	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
118	TOXOPLASMOSE IFI (IGM)	UNID	200	R\$ 34,75	R\$ 6.950,00
119	TOXOPLASMOSE IFI-IGG	UNID	200	R\$ 34,75	R\$ 6.950,00
120	TOXOPLASMOSE, HA	UNID	12	R\$ 34,75	R\$ 417,00
121	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)	UNID	1.000	R\$ 5,70	R\$ 5.700,00
122	TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALANINA AMINO TRANSFERASE )	UNID	1.000	R\$ 5,70	R\$ 5.700,00
123	TRIGLICERÍDEOS, DOSAGEM	UNID	1.500	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00
124	TRIIODOTIRONINA - T3	UNID	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
125	TSH - HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	UNID	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
126	URÉIA, DOSAGEM	UNID	700	R\$ 4,95	R\$ 3.465,00
127	VDRL ( INCLUSIVE QUANTITATIVO )	UNID	800	R\$ 4,21	R\$ 3.368,00
128	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UNID	300	R\$ 3,71	R\$ 1.113,00
129	VITAMINA B12	UNID	8	R\$ 15,10	R\$ 120,80
VALOR GLOBAL					R\$ 234.800,00

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

**1.2** - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei n.º. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

**3.2** - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.

**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da

solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

**3.4** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

**Parágrafo único** - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN**.

**4.3** - Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.4** - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** - A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

**5.2** - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.004 - Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01002

Fonte: 01121

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.034 - Teto Municipal de Media e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar MAC/AIH

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de MONTANHAS/RN, comprovando a efetiva prestação de serviços.

**7.2** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

**7.3** - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

**7.4** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - Positiva com Efeito de Negativa).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000021/2017 - PMM/RN** e seus anexos, e as propostas das empresas: Bio Clínica São Lucas LTDA - ME - CNPJ: 24.628.934/0001-30, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

**8.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal n°. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93.

**8.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**Bio Clínica São Lucas LTDA - ME**  
CNPJ: 24.628.934/0001-30  
Empresa Registrada

**TESTEMUNHAS:**

1ª:

2ª:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000021/2017 - PMM/RN**

**CONTRATO N°. 038/2017.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA BIO CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n°. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°.001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. 829.208.004-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Bio Clínica São Lucas LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 24.628.934/0001-30, com sede na **Av. José Pinto Freire 457 - Bairro Bela Vista - Montanhas/RN - CEP: 59198-000**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **José Lucas Américo**, inscrito no CPF/MF sob n°. 093.809.484-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo n°. 209/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000021/2017 - PMM/RN** e a **Ata de Registro de Preços**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei n°. 10.520/2002; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.004 - Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01002

Fonte: 01121

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.034 - Teto Municipal de Media e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar MAC/AIH  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: 01064

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO**

**4.1.** A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Montanhas/RN no horário conforme consta no termo de referência do edital, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

**4.2.** O prazo fixado para início da prestação de serviços requisitados poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Sec. Municipal de Saúde**, ser prorrogado por mais **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, estabelecendo-se que:

**I** - Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

**II** - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ficando a critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

**4.3.** Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a prestação de serviços tenha sido iniciada, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas no **Edital** do respectivo certame, na **Ata de Registro de Preços** e neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pela total execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, será efetuada, em até **30 (TRINTA) DIAS**, após a efetiva prestação de serviços, mediante apresentação de **NOTA FISCAL/FATURA** à **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, devidamente atestada, e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

**I** - Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** - para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (**CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - Positiva com Efeito de Negativa).

**5.2.** Os documentos previstos no **inciso I**, do **item anterior**, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da **CONTRATADA**, observadas as demais disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN**.

**5.3.** A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

**5.4.** A **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a **CONTRATADA**, por infração a cláusulas deste contrato.

**5.5.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**5.6.** Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos **incisos I**, do **item 5.1**, deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**II** - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

**III** - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**IV** - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

**V** - Arcar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação da prestação de serviços.

**VII** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

**VIII** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**IX** - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

**X** - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das

prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**XI** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**XII** - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN**.

**XIII** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

**XIV** - Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000021/2017 - PMM/RN** e seus anexos e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

#### **6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

**II** - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

**III** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente aos serviços objeto deste Contrato;

**IV** - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

**V** - Sustar a prestação de serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

**VI** - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência.

**II** - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.2** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.3** - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato vigorará pelo período de **19 de junho de 2017 à 19 de junho de 2018**, podendo, no interesse da Administração, ser realizada novas contratações observadas à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

**I** - Atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto deste Edital.

**II** - Falir ou dissolver-se.

**III** - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**9.2.** O prazo início da execução da prestação de serviços será de no máximo **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000021/2017 - PMM/RN** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário da Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Montanhas/RN, 19 de junho de 2017.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**Bio Clínica São Lucas LTDA - ME**  
CNPJ: 24.628.934/0001-30  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_